

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

**CONSIDERANDO** o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas por meio da concretização de dois mecanismos: as Conferências e os Conselhos.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.019/2014 - MROSC em seu art. 30 que possibilita a administração pública dispensar Chamamento Público, I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias e VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**CONSIDERANDO**, que a execução de forma direta se encontra comprometida pelo atual quadro de recursos humanos da SDSDH que se encontra defasado, com urgente necessidade de concurso público ou seleção simplificada;

**CONSIDERANDO**, que o SCFV é uma ação continuada e ininterrupta, podendo ser prestado por entidades devidamente inscritas no CMASO com observação ao prazo legal, além disso, para se evitar o indevido rompimento de relações socioassistenciais estabelecidas no decorrer da realização dos serviços nos anos anteriores.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em seus Artigos 90 e 91.

**CONSIDERANDO**, que as entidades atuavam no município para execução dos serviços devidamente tipificados, conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuamente aos usuários referenciados, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixo norteadores do serviço, e

ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas;

**CONSIDERANDO**, ainda a Portaria nº 011/2022 – SDSDH que revoga a Portaria nº 010/2022 – SDSDH.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos passará a ter sua execução de forma presencial e compartilhada, ou seja diretamente pelo poder público e indiretamente pelas OSCs devidamente credenciadas pelo CMASO, de modo a suprir deficiências estruturais e de recursos humanos, assim contribuindo para o melhor desempenho e resultados na melhoria da execução do SCFV;

**Art. 2º** - Aprovar a contratação por Dispensa de Chamamento Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV pelas OSCs, conforme preceitua o artigo 30, incisos I e VI da Lei nº 13.019/2014-MROSC;

**Art. 3º** - Aprovar a formalização de Parcerias por meio de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros, por ser este um serviço de ação continuada, permanente visando a primazia do atendimento aos usuários (as),(es), conforme tabela abaixo:

Organizações da Sociedade Civil	Serviço	CRAS de Referência/Território	METAS
Centro de Arte, Educação e Cultura - CEAEC	SCFV	CRAS 4	72
Centro Educacional, Social e Cultural - Shekiná	SCFV	CRAS 5	72
Creche Escolar Tancredo Neves, Se Tu Uma Benção	SCFV	CRAS 7	72
Centro de Assistência Social Sandra Moraes	SCFV	CRAS 8	72
Associação Espírita Lar Transitório de Christie	SCFV	CRAS 9	72

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 14 de setembro de 2022.

**GILSON BARBOSA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

**Publicado por:**

Jackeline Fernandes

**Código Identificador:**2A981762

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/09/2022. Edição 3179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>